L E I Nº 1.366 De, 10 de maio de 1.990.

Altera a Redação do Artigo 4º da L E I Nº 1.358 de 22.03.90.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica incorporado à Redação de Casas Comerciais excluídas da obrigatoriedade de cumprimentoodos limites de horário de atendimento ao público, previsto na Lei nº 1.358 em seu Artigo 4º, as Peixarias e Comércio de Materiais perecíveis em geral.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí,

ABEILARD GOULART DE SOUZA
PREFEITO.-

Autor: Vereador: Luiz Roberto de Jesus

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels. 788-1136 - 788-1236